



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS - DOM/CGPLAM/DLOG/PF

PROJETO BÁSICO
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo nº 08200.002978/2021-02)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de ação de capacitação externa denominada “Curso Legística Formal e Material”, a ser realizada pela Confederação Nacional Das Instituições Financeiras - CNF, inscrita no CNPJ nº 01.634.120/0001-03, no período de 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021, de forma online pela "plataforma zoom", no qual serão abordados temas de grande relevância para capacitação e aprimoramento dos servidores envolvidos diretamente na área de elaboração e revisão de atos normativos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, assim definido no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.3. O evento a ser contratado comportará a participação de 4 (quatro) servidores, lotados na Divisão de Organização e Métodos, que atuarão de forma mais eficaz na elaboração e revisão dos atos normativos da Polícia Federal.

1.4. O valor total da contratação é de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais).

1.5. O evento ocorrerá nos dias 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021, razão pela qual a vigência da contratação estará adstrita à realização da capacitação e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de capacitação para de 4 (quatro) servidores, lotados na Divisão de Organização e Métodos.

3.2. Nesses termos, a contratação em epígrafe visa capacitar e aprimorar os servidores envolvidos diretamente na área de revisão e elaboração de atos normativos.

3.3. O Curso Legística Formal e Material tem como objetivo principal aprimorar técnicas de elaboração de textos escritos oficiais, destinado a profissionais interessados na elaboração e /ou produção de documentos oficiais, com o objetivo de trabalhar de forma prática e vivencial, todos os recursos indispensáveis à produção de documentos oficiais identificando a especificidade de cada um destes.

3.4. É importante destacar que dentre as atribuições da Divisão de Organização e Métodos - DOM/CGPLAM/DLOG/PF está a de planejar, controlar, orientar, avaliar, executar e acompanhar as atividades de padronização, normatização e racionalização de formulários, documentos, procedimentos e rotinas de

trabalho. Dessa forma, é notória a necessidade do setor em aprimorar a linguagem escrita com precisão a qual é ferramenta vital para a propagação do conhecimento.

3.5. Assim, O treinamento é necessário para que os servidores possam executar de maneira eficiente e segura as rotinas dos processos, redigindo de forma clara e concisa, possibilitando a elaboração de comunicações e normativos claros e impessoais, pois o objetivo é transmitir a mensagem com eficácia, permitindo entendimento imediato.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na Inexigibilidade de Licitação, pelos seguintes fundamentos:

4.2. A Lei 8.666/93, em seu artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, permite que a contratação de empresa visando a capacitação de servidores seja formalizada através da Inexigibilidade de Licitação, conforme transcrição abaixo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

4.3. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, através da Súmula nº 252, exarou o seguinte posicionamento:

“A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art.25 da Lei nº. 8.666/1993 decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os serviços mencionados no art.13 a referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

4.4. Ainda segundo a Corte de Contas, em decisão registrada pelo nº 578/2002, do Plenário, o Tribunal assim se pronunciou:

“Considere que as contratações de professor, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993”.

4.5. Nesses termos, considerando que o evento pleiteado se destina ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal através de participação em curso aberto, considera-se, salvo melhor juízo, satisfeita a primeira condição para contratação por meio de inexigibilidade de licitação, qual seja, o enquadramento do serviço no artigo 13 da Lei Geral de Licitações.

4.6. No que tange à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

4.7. Nesse contexto, o curso “Legística Formal e Material” se configura como serviço singular, tendo em vista que envolve vários aspectos do ramo do conhecimento aplicáveis às atividades ligadas à produção dos atos normativos da Polícia Federal de maneira eficiente e segura, seguindo os mandamentos que regem a matéria.

4.8. Além disso, o sucesso do curso depende de profissional com expertise na matéria, com didática e domínio dos mais variados temas que circundam o assunto. Nesse sentido, o evento conta com a participação de doutrinadores e profissionais renomados no país, como: Fernando Meneguim, Consultor Legislativo do Senado Federal Graduado em Matemática, Mestre em Economia do Setor Público e Doutor em Economia, pela Universidade de Brasília e Paulo Mohn, Consultor Legislativo do Senado Federal, em Direito Constitucional, Administrativo, Eleitoral e Regimento Interno (desde 2003). Professor de Direito Constitucional, de Processo Legislativo e de Regimento Interno.

4.9. Por outro lado, não se pode olvidar da notoriedade e especialização da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, especializada desde 2010 em cursos sobre estrutura e funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e também capacitações relacionadas em Educação Corporativa e em Treinamentos para a Administração Pública. Ressalta-se que a contratada é uma referência no quesito treinamento e tais cursos, sem fins lucrativos, são realizados de forma independente ou por meio de parcerias com algumas de nossas associadas (ABBC, ABBI, ANBIMA, B3 Educação e INFI/ FEBRABAN).

4.10. Dessarte, considera-se que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, posto que curso “Legística Formal e Material” se caracteriza como um serviço técnico, configurado como de natureza singular, sendo que tanto a empresa promotora do evento quanto os profissionais contratados detém notória especialização sobre os temas propostos.

4.11. Assim, a solução mais viável para contratação do evento pleiteado é através de inexigibilidade de licitação, haja vista que o curso se caracteriza pela unicidade, não havendo similar no mercado, contando com materiais de apoio exclusivos, os quais combinados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

4.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. (requisitos necessários para o atendimento da necessidade) – Participação de

4 (quatro) servidores da Polícia Federal no evento denominado Curso Legística Formal e Material.

5.1.1.1 O referido evento tem por objetivo difundir e atualizar os conhecimentos necessários à elaboração de atos normativos, de forma que esses conhecimentos possam levar os servidores a aplicarem os princípios da Administração Pública.

5.1.1.2. A contratação visa solucionar as mais variadas necessidades da Polícia Federal relacionadas às edição e revisão de atos normativos.

5.1.2. (serviço não continuado) – O evento ocorrerá nos dias 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021, classificando-se como serviço de natureza não continuada, definido no artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 como aquele que impõe aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.3.... (duração inicial do contrato) – A vigência da contratação estará adstrita à realização da capacitação e ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5.1.4. (quadro com soluções de mercado) Conforme explanado alhures, em razão da singularidade do serviço e notória especialização da empresa a ser contratada e professores convidados, a

contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2 Considerando que o evento a ser contratado é oferecido pela empresa promotora, aberto à participação de quaisquer interessados, de acordo com o cronograma disponibilizado, pode-se afirmar que todos os contratantes possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

5.3. O evento será contratado com recursos da Unidade Central do Órgão.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O evento será realizado de forma online pela "plataforma zoom", no período de 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021;

7.1.2. A carga horária de 14 (quatorze) horas-aula;

7.1.3. Os servidores indicados deverão acessar as aulas por meio do link do zoom oferecido pela instituição responsável pelo evento;

7.1.4. Ficará sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários para execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro imprescindível à manutenção da qualidade oferecida.

7.1.5. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio necessário para o bom andamento do evento e, ao final, fornecerá certificado de participação.

8 .MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A experiência nas contratações de cursos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, já que as obrigações das partes se encerram com a execução dos serviços e aceite pela Administração Pública, sem riscos de defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

8.2. Nessa esteira, o caput do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 dispõe:

“O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

8.3. Dessarte, considerando que o valor total da contratação se encontra abaixo dos limites informados no normativo retro, optou-se por dispensar o instrumento contratual.

8.4. As tratativas relacionadas à execução do objeto poderão ser efetivadas mediante correspondência eletrônica, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação entre os contratantes.

8.5. Considerando que a contratação em epígrafe se trata de evento de capacitação, cujo conteúdo e organização são oferecidos pela empresa promotora, sendo livre a adesão por qualquer interessado, o critério adotado para pagamento será a satisfação dos compromissos assumidos na proposta comercial e no folder do evento.

8.6. Na mesma linha, o pagamento somente será realizado após emissão de documento fiscal pela empresa contratada e ateste por servidor designado para fiscalização da execução dos serviços.

9.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando for preciso, obrigando-se a fornecer o material de apoio e os certificados de participação no evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada; e
- 10.10. Indicar os servidores a capacitar.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do evento;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em relação à organização do evento.

13.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento do acordo, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4. o período de prestação dos serviços;

16.4.5. o valor a pagar; e

16.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1. não produziu os resultados acordados;

16.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a contratação não gera riscos substanciais para a Administração Pública. Nesses termos, considerando que o pagamento pelos serviços somente ocorrerá após o adimplemento das obrigações, a não ocorrência do evento ou falhas apresentadas na execução serão descontadas do valor a ser pago pela contratante.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.1.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.1.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.1.4.1.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Projeto Básico.

19.1.5.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.2. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.3.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor da contratação
2	0,4% ao dia sobre o valor da contratação
3	0,8% ao dia sobre o valor da contratação
4	1,6% ao dia sobre o valor da contratação
5	3,2% ao dia sobre o valor da contratação

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	

1		05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	0

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

20.1.1. Habilitação Jurídica:

20.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

20.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

20.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

20.1.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.1.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

20.1.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

20.1.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.1.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor será:

20.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.582,00 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais), sendo o valor individual de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais).

21.2. O curso será realizado pela primeira vez pela instituição sendo único e não existe similar no mercado para efeitos de comprovação de preço praticado.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 00001/200334

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

23. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. O evento será realizado de forma online pela "plataforma zoom", no período de 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021.

Brasília, 16 de março de 2021.

MARCONI SIMÕES COSTA

Escrivão de Polícia Federal

Mat. 10395

DOM/CGPLAM/DLOG/PF

De acordo.

Encaminhe-se à CGPLAM/DLOG/PF para conhecimento, com sugestão de encaminhamento ao Senhor Ordenador de Despesas, pela via hierárquica adequada, para aprovação do presente Projeto Básico.

ANA BEATRIZ FÉLIX MENDONÇA

Escrivã de Polícia Federal

Chefe da DOM/CGPLAM/DLOG/PF

I - Ciente e de acordo.

II - Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Administração e Logística Policial - DLOG/PF com sugestão de aprovação do presente Projeto Básico.

VITOR MORAES SOARES
Delegado de Polícia Federal
Coordenador -Geral de Planejamento e Modernização/DLOG/PF

I - Aprovo o presente Projeto Básico por representar a demanda desta Diretoria.

ANDRÉ VIANA ANDRADE
Delegado de Polícia Federal
Diretor de Administração e Logística Policial
Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **MARCONI SIMOES COSTA, Chefe de Serviço**, em 24/03/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ FELIX MENDONCA, Chefe de Divisão**, em 24/03/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VIANA ANDRADE, Diretor(a)**, em 24/03/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VITOR MORAES SOARES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/03/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18130339** e o código CRC **9282AC8F**.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Alterar/Excluir Inexigibilidade

29/03/2021 08:27:53

Pedido de Cotação



A Inexigibilidade de Licitação foi incluída.

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG Responsável

200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

* Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação ▼

* Nº da Compra

00002

* Ano da Compra

2021 ▼

* Lei

Lei nº 8.666 (Licitações e Contratos) ▼

* Artigo

Art. 25º ▼

* Inciso

II ▼

Percentual de enquadramento da instituição %

* Nº do Processo

08200002978202102

* Valor Total da Compra (R\$)

3.582,00 ⓘ

* Quantidade de Itens

1

Total de Itens Incluídos

0

* Objeto

Contratação de ação de capacitação externa denominada "Curso Logística Formal e Material", no qual serão abordados temas de grande relevância para capacitação e aprimoramento dos servidores envolvidos diretamente na área de elaboração e revisão de atos normativos.

500 Caracteres Disponíveis

* Fundamento Legal

Art. 25º, Inciso II combinado com Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

141 Caracteres Disponíveis

* Justificativa da Compra sem Licitação

Art. 25º, Inciso II combinado com Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

126 Caracteres Disponíveis

Reconhecimento da Compra

* Data do Reconhecimento

26/03/2021 ⓘ

* CPF do Responsável

402.508.141-53

* Nome

DEBORAH RODRIGUES AFONSECA

* Função

Chefe da Dicon

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

26/03/2021 ⓘ

CPF do Responsável

837.680.681-53

Nome

ANDRE VIANA ANDRADE

Função

Ordenador de Despesas

Publicação da Compra

Data da Publicação

 ⓘ

CPF do Responsável

Nome

Função

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: ~~PRODUÇÃO~~

Alterar Item da Inexigibilidade

29/03/2021 09:32:41

Pedido de Cotação



O Item de Inexigibilidade foi incluído.

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG Responsável

200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quantidade de Itens

1

Total de Itens Incluídos

1

Item

Pesquisa Catálogo

Nº do Item * Tipo de Item * Código do Item * Descrição do Item

1 Serviço 21172 Treinamento qualificação profissional

* Unidade de Fornecimento

Unidade

Descrição Detalhada

Contratação de ação de capacitação externa denominada "Curso Logística Formal e Material", a ser realizada pela Confederação Nacional Das Instituições Financeiras - CNF, inscrita no CNPJ nº 01.634.120/0001-03, no período de 5, 6, 7 e 8 de abril de 2021, de forma online pela "plataforma zoom", no qual serão abordados temas de grande relevância para capacitação e aprimoramento dos servidores envolvidos diretamente na área de elaboração e revisão

756 Caracteres Disponíveis

 Item Sustentável

* Quantidade

4

* Valor Total (R\$)

3.582,00

Fornecedor

Marca

CNF

Fabricante

CNF

* Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica ▼

* CPF/CNPJ

01.634.120/0001-03

* Nome/Razão Social

CONFEDERACAO NACIONAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS

Salvar Item

Novo Item

Excluir Item

Item Anterior

Ir para o Item: 1 Ir

Próximo Item

Inexigibilidade Itens

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: **PRODUÇÃO**

Itens da Inexigibilidade

29/03/2021 09:34:17

Pedido de Cotação

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG Responsável

200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quantidade de Itens

1

Total de Itens Incluídos

1

Filtro

Nº do Item

Descrição do Item

Pesquisar

Limpar

Nº do Item	Tipo de Item (*)	Item	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Total (R\$)	Ação
1	S	21172 - Treinamento qualificação profissional	4	Unidade	3.582,00	Selecione

Um registro encontrado.

(*) **M** - Material **S** - Serviço

Incluir Item

Inexigibilidade

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Encerrar Inexigibilidade

29/03/2021 09:35:15

Pedido de Cotação



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200334 - COORDENACAO DE ADMINISTRACAO-COAD

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00002/2021

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de ação de capacitação externa denominada "Curso Logística Formal e Material", no qual serão abordados temas de grande relevância para capacitação e aprimoramento dos servidores envolvidos diretamente na área de elaboração e revisão de atos normativos.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

3.582,00

Data da Declaração

26/03/2021

Encerrar Compra

Inexigibilidade